



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 440

00409

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
29/08/2008Proposição
Medida Provisória nº 440, de 2008Autor
Pedro Augustonº do prontuário
1611 ☒ Supressiva 2. ☒ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página Artigo 154 § 1º e 2º

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se a redação do caput do art. 154 da MP 440/2008:

Art. 154. O desenvolvimento na carreira dos titulares dos cargos que integram as carreiras a seguir se dará por progressão e promoção, em virtude do mérito e do tempo de serviço de seus integrantes e do desempenho no exercício das respectivas atribuições:

Renumere-se o § 1º para parágrafo único.

Suprima-se o § 2º do art. 154 da MP 440/2008.

Justificativa:

O texto da Medida Provisória nº 440/2008 tratou, no art. 154, sobre o sistema de avaliação de desempenho das carreiras.

No entanto, foi omissa o artigo, pois não previu a possibilidade de progressão e promoção por tempo de serviço, em franco desacordo com o ajustado com os representantes das carreiras de servidores na mesa de negociação.

Justifica-se, pois, a modificação do dispositivo na Medida Provisória 440/2008 a fim de que o tempo de serviço do servidor passe a integrar o citado sistema, conforme negociado.

A supressão do parágrafo 2º é medida que se impõe porquanto cria requisito obrigatório para promoção dos servidores que independe do desempenho e capacitação dos mesmos, sujeitando-os à participação em programas e cursos de aperfeiçoamento a serem ministrados pelo Governo Federal. Assim, se não houver a disponibilidade de programas e cursos pelo Governo, o servidor estará fadado à estagnação na carreira.

Contudo, no acordo firmado entre representantes do Governo e servidores, restou estabelecido que a forma, condições e critérios gerais para fins de progressão e promoção serão definidos em regulamento específico, que ainda será objeto de negociação entre as partes.

PARLAMENTAR

Brasília, 03/09/2008.

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04/09/2008, às 16:00
/ estagiário

